



0254

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.270
De 10 de novembro de 1 993

Dispõe sobre alienação
de bem imóvel e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em
sessão ordinária de 03 de novembro de 1993, promulga a
seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica transferida da classe de
bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais a
área de terra com 78,14 metros quadrados o imóvel
caracterizado no desenho nº 1-5-2318 do Departamento de
Planejamento, que assim descreve e confronta:-

DESCRIZAÇÃO DO PERÍMETRO - "ÁREA A" :- Inicia-se no ponto
"01", localizado no alinhamento predial da Avenida Dr.
Raimundo de Paula e Silva, divisa com o lote nº 10 da
quadra 08 do loteamento Jardim Primor; daí segue sentido SE
confrontando com o lote nº 10 por 35,00 metros até
encontrar o ponto "02", localizado no alinhamento predial
da Rua Porfírio Marques de Andrade, divisa com parte do
lote 12 da quadra 08 do loteamento Jardim Primor; daí segue
por este futuro alinhamento predial (área "B") sentido NE e
por 30,50 metros até encontrar o ponto "03", localizado no
começo da curva de intersecção da Rua Porfírio Marques de
Andrade com a Avenida Dr. Raimundo de Paula e Silva; daí
segue em curva à esquerda sentido NW e por 7,18 metros até
encontrar novamente o ponto "01", início desta descrição,
encerrando uma área de 78,14 metros quadrados de terreno.



0255

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. Continuação da Lei nº 4.270

fl.02

CONFRONTAÇÕES :-

.Do ponto 01 ao ponto 02 - Lote 10 da quadra 08 do loteamento Jardim Primor;

.Do ponto 02 ao ponto 03 - Futuro alinhamento predial da Rua Porfírio Marques de Andrade;

.Do ponto 03 ao ponto 01 - Futuro alinhamento predial da Rua Porfírio Marques de Andrade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alienar a área referida no artigo anterior ao proprietário do imóvel lindeiro por preço nunca inferior ao da avaliação, devidamente atualizado à época da lavratura da escritura.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.
("PC").